



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“Define e Aprova o Calendário de Eventos de Caráter Oficial do Município, para o Ano de 2016.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica definido e oficializado o Calendário de Eventos do Município para o Ano de 2016, composto pelos acontecimentos a seguir especificados:

JULHO/2016:

- Semana do Agricultor.

SETEMBRO/2016:

- Semana Farroupilha;
- Semana da Pátria;
- Cavalgada.

OUTUBRO/2016:

- Semana da Criança;
- Campeonato Municipal de Bochas Roladas.

NOVEMBRO/2016:

- Festa do Idoso;
- Campeonato Municipal de Futebol Sete.

DEZEMBRO/2016:

- Natal na Praça.

Art. 2º - Para realização de cada um desses Eventos, o Poder Executivo do Município poderá efetuar despesas até o montante a seguir fixado:

- a) Semana do Agricultor** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Semana Farroupilha** – R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- c) Semana da Pátria** - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Cavalgada** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- e) Semana da Criança** - R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- f) Campeonato Municipal de Bochas Roladas** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- g) Festa do Idoso** - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- h) Campeonato Municipal de Futebol Sete** – R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- i) Natal na Praça** - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º - Na realização das despesas autorizadas por esta Lei, deverão ser obedecidas às normas e procedimentos legais aplicáveis.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2016.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 22 de Junho de 2016.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento**